



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

DECRETO MUNICIPAL Nº 15, de 18 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal, de Major Gercino, no uso das suas atribuições legais, que lhe são, conferidas pela Legislação vigente,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que determina a suspensão por 30 dias às aulas nas redes estadual, municipal e particular de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

DECRETA

Art.1º Fica declarada situação de emergência na saúde Pública no Município de Major Gercino, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção causada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Art.2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Major Gercino, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art.3º Ficam suspensas as aulas nas redes públicas de ensino municipal, pelo período de 30 dias consecutivos, a partir de quinta-feira, 19/03/2020, com possibilidade de prorrogação.

§1º: Os primeiros 15 dias de suspensão de aulas corresponderão à antecipação do recesso escolar do mês de julho.

§2º Os profissionais que exercem o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e de Servente na Secretaria de Educação, passarão a prestar serviços em outros órgãos, a critério da Administração, durante o período de suspensão.

Art.4º Ficam suspensos os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e idosos prestados pelo CRAS, pelo período de 30 dias consecutivos, a partir de quinta-feira 19/03/2020, com possibilidade de prorrogação.

Art.5º Ficam suspensos, em todo o território municipal, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, eventos, reuniões, festividades de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art.6º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esportes, bem como eventos esportivos organizados pela iniciativa privada.

Art.7º As reuniões, eventos, grupos de convivência e encontros que envolvem população de alto risco para doença CORONAVÍRUS (COVID-19), como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas/suspensas por prazo indeterminado.

Art.8º Ficam suspensos por sete dias, a partir do dia 19/03/2020, independentemente de notificação:

I- as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de bares, restaurantes, oficinas mecânicas e comércio em geral;

II- a hospedagem de novos hóspedes no sistema hoteleiro ou congêneres;

III- o atendimento ao público na sede da administração, mantendo-se apenas o atendimento aos produtores rurais, que deverá ser realizado de forma individual.

IV- a entrega de alimentos por meio de delivery;

V- o atendimento em instituições bancárias, mantendo-se apenas o funcionamento dos caixas eletrônicos;

VI- o atendimento nos correios;

VII- o atendimento em lotéricas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Parágrafo único para fins do inciso I do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I-tratamento e abastecimento de água;

II-geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III-assistência médica e hospitalar;

IV-distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V-funerários;

VI-captação de lixo;

VII-telecomunicações;

VIII-processamento de dados ligados a serviços essenciais; e

IX-segurança privada.

Art.9º A critério do superior da pasta, servidores que façam parte do grupo de risco, poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata.

Art.10 Ficam suspensos os prazos e as sessões de licitações não essenciais, por tempo indeterminado.

Art.11 Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art.12 Ficam canceladas todas as consultas e exames eletivos, e os atendimentos ambulatoriais, mantendo-se o atendimento apenas aos casos oncológicos e os de urgência e emergência, e os a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.13 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19.

Art.14 Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art.15 A Secretaria Municipal de Saúde através da sua área técnica e a vigilância epidemiológica /sanitária, devem prover normatização e adequação de suas atividades/estrutura, através de atos específicos, e elaboração de plano de contingência, nos termos da legislação vigente, visando:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

I-Adoção de normas, protocolos pertinentes, inclusive mediante disponibilização de estrutura específica para atendimento dos pacientes com suspeita de CORONAVÍRUS (COVID-19);


II-Promover medidas para contenção da disseminação para CORONAVÍRUS (COVID-19);

III-Adoção de protocolos de higiene/proteção dos profissionais de atendimentos e ambientes;

IV-Prover estrutura para isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art.16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino/SC, 18 de março de 2020.



Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o Presente Decreto, na data de
18/03/2020.

Publicação de Atos Legais


JÉSSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 900667